

•

Resolução nº 3.009

•



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Projeto de Resolução nº 130/06

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Departamento de Documentação e Arquivo		
SEMPRE Nº	PLS.	
3.009	001	Rosa

Ementa: Altera o § 2º do Art. 6º da Resolução nº 2.235/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º do Art. 6º da Resolução nº 2.235/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** -

§ 1º -

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de Consultor Jurídico do Legislativo I, nível 12, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra D.

“ANEXO III

Letra D – a que se refere o Art. 6º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de Carreira

Carreira: Consultor Jurídico do Legislativo

Nível de vencimento: 12 (doze)

Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Conhecimentos específicos: Direito Público e Técnica Legislativa.

Atribuições e responsabilidade:

- . As estatuídas em Resolução desta Casa Legislativa.

Perspectiva de Promoção:

- . à classe de Consultor Jurídico do Legislativo II, nível 13(treze).



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

Projeto de Resolução nº 130/06 – fl. 02

RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.009	002	Rsc

Art. 2º - Altera o item 5 da letra A do Anexo I da Resolução nº 2.235/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEUS NÍVEIS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

A. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - **CARREIRA DE CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 6º, “caput” da Res. nº 2.235/99.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Consultor Jurídico do Legislativo I	12	03
. Consultor Jurídico do Legislativo II	13	03
. Consultor Jurídico do Legislativo III	14	03
. Consultor Jurídico do Legislativo IV	15	03

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2006.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

América Tereza Nascimento da Silva
Primeira Secretária

Luiz Cláudio da Silva
Primeiro Vice-Presidente

Maurício Batista
Segundo Secretário

José Martins de Assis
Segundo Vice-Presidente



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	048	MMR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.009	003	Rosa

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

03

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização nas áreas de auditoria e controladoria.

Art. 6º - Fica criada a carreira de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritas no Anexo I, letra A, número 5, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Advogado, e destinam-se ao assessoramento jurídico-legal de nível superior.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I, nível 08, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra D.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO II e subsequente, ficará obrigatoriamente condicionada à especialização nos ramos do Direito Público, notadamente nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Público Municipal, Tributário e Financeiro.

§ 5º - Os cargos de provimento efetivo isolado de Consultor Jurídico do Legislativo, nível 10, atualmente existentes e vagos no Quadro de Pessoal deste Poder, ficam automaticamente enquadrados na classe de Consultor Jurídico do Legislativo III, nível 10.

§ 6º - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Procurador do Legislativo, símbolo CC-2, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Consultor do Legislativo I.

Art. 7º - Fica criada a carreira de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 6, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida do "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão e destinam-se ao atendimento das atividades de comunicação social e divulgação deste Poder, bem como da publicação oficial.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra E.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização, pós-graduação ou extensão universitária, de seus ocupantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.009	004	Ass

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

PARECER N° 092/06

DA: CONSULTORIA JURÍDICA

SOLICITANTE: DIREÇÃO GERAL

DOCUMENTO: Projeto de ^{Resolução} Lei n° 130/06

EMENTA: Altera o § 2º do art. 6º da Resolução n° 2.235/99 e dá outras providências.

PARECER


A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, remete à consultoria Jurídica o presente projeto de lei, que está revestido de todos os requisitos formais e legais pertinentes.

Razão pela qual está em condição de tramitar e ser apreciado por esta Casa Legislativa.

Assim exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela tramitação do presente, cabendo ao douto e soberano Plenário a apreciação definitiva.

É o parecer S.M.J

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2006.


KÁTIA DALBONI
Procuradora do Legislativo
Mat. 976

RECEBIDO EM 14/12/06 17:50

meira
Divisão do Expediente

LIDO
Em 14 / 12 / 2006
<i>[Signature]</i>
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

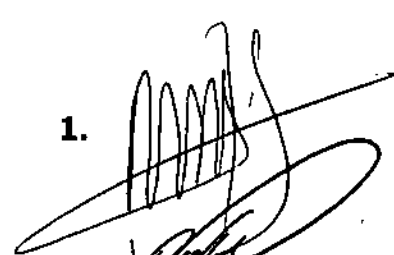
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3009	005	Res


REQUERIMENTO


Sr. Presidente,

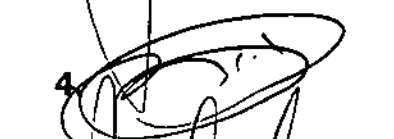
Requeremos, após ouvido o douto Plenário, incluído na Ordem do Dia em regime de urgência e preferência, nesta Sessão, o Projeto de Resolução nº 130/06 – Altera o § 2º do Art. 6º da Resolução nº 2.235/99 e dá outras providências.


Sala Getúlio Vargas, 14 de dezembro de 2006.


1. 


2. 

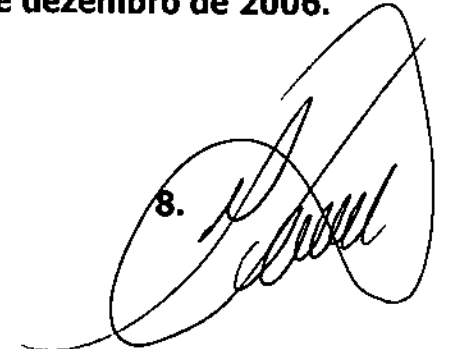
3. 

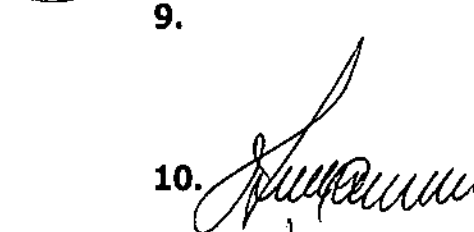
4. 

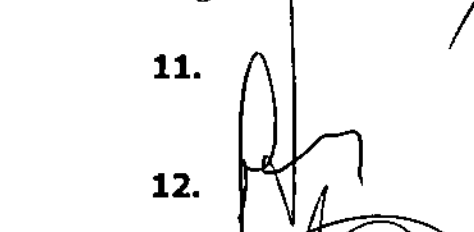
5. 

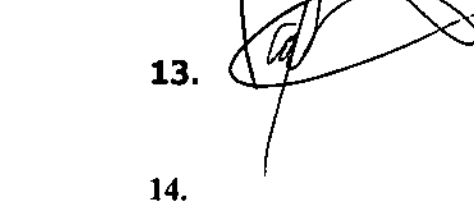
6. 


7. 


8. 

9. 

10. 

11. 

12. 

13. 

14.

LIDO E APROVADO

Em 14 / 12 / 2006

SECRETARIO



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

537

COMISSÃO: constituição, Itálica e Redação

RELATOR: Vereador: Francisco Novais Filho

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 130/06

Somos favoráveis

Sala Getúlio Vargas, 14 de dezembro de 2006

Assinatura do Relator

APROVADO
Em 14 / 12 / 2006
[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.009	007	Ross

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

538

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Licitação

RELATOR: Vereador: Marcos Batista

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 330/06

SOMOS FAVORÁVELS,

Sala Getúlio Vargas, 14 de dezembro de 2006

Assinatura do Relator

14/12/2006
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PV 136106 FOLHA DE DESPACHO Nº 001

-a	RESOLUÇÃO n.º 3.009
DDA	PROMULGADA PELA MESA DI-
para verificar dupli- cidade	RETORA.
Em 14/12/06	EM, 15/12/2006
quero	ENCAMINHADA RESOLUÇÃO PARA
RECEBIDO EM <u>14/12/06</u>	1) DDA
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo	2) CCD P/ PUBLICAÇÃO
<u>Rômulo</u>	3) DPE
FUNCIÓNÁRIO	
à Prez: Proj. de Res. duplicidade.	EM, 19/12/2006
<u>16/12/06</u>	Min
<u>[Signature]</u>	
Câmara Municipal de Volta Redonda	Aline Chiesse Brito Chefe da Divisão de Expediente Matr. 148
Léia Lelé e Costa Chefe de DDA - Matr. 042	RECEBIDO EM <u>14/03/07</u>
Realiz. em:	DDA - Divisão de Documentação e Arquivo
<u>14/12/06</u>	<u>[Signature]</u>
quero	FUNCIÓNÁRIO
APROVADO EM 1.ª E 2.ª VOTAÇÕES	
FACE REGIME DE URGENCIA	
EM <u>14</u> / <u>12</u> / <u>2006</u>	
<u>[Signature]</u>	
SECRETÁRIO	
13 Vereadores presentes	
unanimidade	
07 emendas	
<u>[Signature]</u>	



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Administração e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.009	009	Rece

Resolução nº 3.009

Ementa: Altera o § 2º do Art. 6º da Resolução nº 2.235/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º do Art. 6º da Resolução nº 2.235/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** -

§ 1º -

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de Consultor Jurídico do Legislativo I, nível 12, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra D.

ANEXO III

Letra D – a que se refere o Art. 6º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de Carreira

Carreira: Consultor Jurídico do Legislativo

Nível de vencimento: 12 (doze)

Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Conhecimentos específicos: Direito Público e Técnica Legislativa.

Atribuições e responsabilidade:

- . As estatuídas em Resolução desta Casa Legislativa.

Perspectiva de Promoção:

- . à classe de Consultor Jurídico do Legislativo II, nível 13(treze).



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
CIVIL DO MUNICÍPIO		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.009	010	Roz

Resolução nº 3.009 – fl. 02

Art. 2º - Altera o item 5 da letra A do Anexo I da Resolução nº 2.235/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEUS NÍVEIS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

A. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -


5 - **CARREIRA DE CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 6º, “caput” da Res. nº 2.235/99.


DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Consultor Jurídico do Legislativo I	12	03
. Consultor Jurídico do Legislativo II	13	03
. Consultor Jurídico do Legislativo III	14	03
. Consultor Jurídico do Legislativo IV	15	03

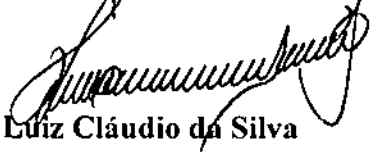
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2006.


Washington Tadeu Granato Costa
 Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
 Primeira Secretária


Luiz Cláudio da Silva
 Primeiro Vice-Presidente


Maurício Batista
 Segundo Secretário


José Martins de Assis
 Segundo Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 130/06
Autor: Mesa Diretora



RESOLUÇÃO Nº	PLS.	
3.009	011	Rosa

RESOLUÇÃO Nº 3.009

Ementa: Altera o § 2º do Art. 6º da Resolução nº 2.235/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º do Art. 6º da Resolução nº 2.235/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º -

§ 1º -

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de Consultor Jurídico do Legislativo I, nível 12, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra D.

ANEXO III

Letra D - a que se refere o Art. 6º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I**

Provimento: Efetivo de Carreira

Carreira: Consultor Jurídico do Legislativo

Nível de vencimento: 12 (doze)

Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

. Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.

. Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.

. Conhecimentos específicos: Direito Público e Técnica Legislativa.

Atribuições e responsabilidade:

. As estatuídas em Resolução desta Casa Legislativa.

Perspectiva de Promoção:

. à classe de Consultor Jurídico do Legislativo II, nível 13 (treze).

Art. 2º - Altera o item 5 da letra A do Anexo I da Resolução nº 2.235/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEUS NÍVEIS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

A. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -

5 - CARREIRA DE CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 6º, "caput" da Res. nº 2.235/99.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
Consultor Jurídico do Legislativo I	12	03
Consultor Jurídico do Legislativo II	13	03
Consultor Jurídico do Legislativo III	14	03
Consultor Jurídico do Legislativo IV	15	03

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA

1ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA

2º Secretário

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA

1º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

2º Vice-Presidente

ANO XII - R\$ 0,30 - Nº 718

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

28 DE DEZEMBRO DE 2006

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE